

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/38

Emitida em:
27/02/2023 às 15:52:26Competência:
27/02/2023Código de Verificação:
cd8669fa**OPUS**
ENTRETENIMENTO**OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: 88.916.135/0001-42

AV CARLOS GOMES, 1492, Conjuntos 1507, 1508 e 1509, TRES FIGUEIRAS - Cep: 90480-002
Porto Alegre

Telefone: (51)3235-4500

Inscrição Municipal: 02252422

RS
Email:

contasareceber@opuspromocoos.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 95.725.057/0001-64

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

RUA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 1891, CENTRO - Cep: 85880-000

Itaipulândia

PR

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)SHOW DO ARTISTA DANIEL EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER 08/03/2023.
EMPENHO Nº 811.

Banco 329 QI Sociedade de Crédito Ag. 0001 C/C 88312-3 CHAVE PIX contas.receber@opusentretenimento.com

Empresa beneficiada pelo PERSE, e portanto, NAO sujeita a retenções de impostos federais, conforme Lei 14148/21. IN RFB 2114/22 e Portaria ME 11.266/22.

Código de Tributação Municipal:

120700100 / Shows, ballet, danças, óperas, concertos, recitais (até 700 espectadores)

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4110953 / Itaipulândia

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 290.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 290.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 14.500,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 290.000,00
Valor Líquido:	R\$ 275.500,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 14.500,00

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memo. nº 94/2023 – SELCT

Taquari, 05 de junho de 2023.

PARA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO:

COMPLEMENTANDO A RESPOSTA AO MEMORANDO 066/2023

- **COMPLEMENTANDO A RESPOSTA** ao Memorando nº 066/2023 do setor de Licitação e Contratos, venho através deste informar:

CONSIDERANDO que o artista reconhecido nacional e internacionalmente “Daniel” comemora 40 anos de carreira com tour inédita em homenagem a João Paulo e que o Shows de lançamento do DVD “Daniel 40 Anos Celebra João Paulo & Daniel” já tem 15 cidades confirmadas, onde percorrerá todo o país, e que iniciou no dia 03 de maio de 2023, cujo fechamento se dará em dezembro, e Taquari está indicado neste tour, venho através deste apresentar 2 documentos que comprovam legitimidade da proposta apresentada com valor de cachê e despesas indicado para Taquari.

1. Contrato nº 121/2023 - Termo de contrato Administrativo firmado entre o Município de Itajaí e a OPUS Assessoria e Promoções Artísticas Ltda - Valor **R\$ 335.000,00** (trezentos e trinta e cinco mil reais), a ser realizado em 22/07/2023, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

2. Contrato de Prestação de Serviços nº 028098.000 - Contratante HNK BR Indústria de Bebidas Ltda - Interveniente/anuente - Fundação de Cultura de Caruaru no evento denominado “São João Caruaru 2023” a realizar-se em 23 de junho de 2023, no Valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenadora de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taquari



CONTRATO Nº 121/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A OPUS
ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Alberto Werner, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representada por seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Carlos Gomes 1492, conj. 1507 a 1509, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.916.135/0001-42, neste ato representada por Jonathas Santos Zaffan, inscrito no CPF sob o nº. 830.XXX.XXX/00 a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 62043/2023, acordam e ajustam firmar o presente contrato através da **Inexigibilidade de Licitação 020/2023**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais especificamente no artigo 25, inciso III, e suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto.


O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização do show nacional musical "Daniel" no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo.

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento. O show ocorrerá dia 22/07/2023 às 21h30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor dos Serviços.

Pelos serviços prestados constante na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor total a importância de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**.


Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento.

O pagamento ajustado será realizado em parcela única, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show, realizando a retenção dos tributos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 212/2023 da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste.

1. Os preços do contrato serão fixos e irrevogáveis, no entanto, caso venha a ser prorrogado na forma da Lei, poderão ser reajustados observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico/link/101>

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidade das Partes.


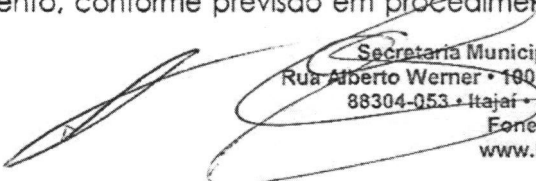
Constituem direitos do CONTRATANTE, receber os serviços de boa qualidade, sempre que solicitado e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo, convenionados.

Parágrafo Primeiro. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento ajustado em parcela única, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show, realizando a retenção dos tributos previstos em Lei;

b. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato, obrigando-se, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) que deverá ser alinhado com as necessidades de produção,

c. Por trata-se de Evento de Grande porte, havendo procedimento licitatório próprio para a Contratação de Segurança do evento, a CONTRATANTE obriga-se fornecer, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante todo o evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares em que ocorra o evento, conforme previsão em procedimento licitatório,



Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 190 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

específico para contratação de Segurança do evento.

d. A CONTRATANTE se responsabiliza por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS, caso necessário, e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;

e. Por trata-se de Evento de Grande porte, havendo procedimento licitatório próprio para fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa;

f. Por trata-se de Evento de Grande porte, havendo procedimento licitatório próprio será providenciado pela CONTRATANTE a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

g. Caso haja divulgação do evento, este será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA, caso necessário;

h. A Secretaria gestora do contrato designa o servidor: Cleber Reginaldo Nascimento da Silva – Assessor Executivo Secretaria de Agricultura, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente contrato.



Parágrafo Segundo. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Executar os serviços contratados, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

b. Caberá a contratada o custo de todo o deslocamento de artista e banda, assim como, o custo de deslocamento de equipamentos e instalação destes, além de pagamento hospedagem alimentação e camarim, tratando-se de show na modalidade,



Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

posto;

c. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

e. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

Parágrafo Terceiro. Toda e qualquer comunicação escrita entre os contratantes que impliquem em ratificação, retificação ou alteração do presente, em seus prazos e condições, integrarão o mesmo, para todos os devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.



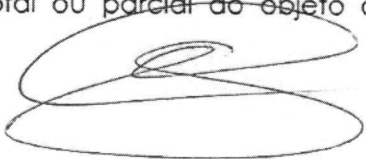
1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

4.1. advertência;




Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



4.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto;

4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Contrato;

5.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a pessoa jurídica adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

5.7. As multas estipuladas no processo serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – Rescisão.

O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA - Legislação Aplicável.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

ITAJAÍ, 12 de abril de 2023.



VANDERLEY DALMOLIN
Secretário Municipal de Agricultura
e Expansão Urbana

JONATHAS SANTOS
ZAFFARI:83054715000

Assinado de forma digital por JONATHAS
SANTOS ZAFFARI:83054715000
Dados: 2023.05.09 11:24:11 -03'00'

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Jonathas Santos Zaffan



TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal de Fazenda

GUSTAVO
MILLIONS
VELLOSO DE
OLIVEIRA:12781461725
461725

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MILLIONS VELLOSO DE
OLIVEIRA:12781461725
Dados: 2023.05.08
18:39:59 -03'00'

TESTEMUNHAS: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 028098.000



CONTRATANTE:

Razão Social: **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** e suas filiais.

CNPJ: 50.221.019/0001-36.

Endereço: Av. Primo Schincariol, nº 2222, A 2300, CEP 13.312-250, Itaim – Itu/SP.



CONTRATADO:

Razão Social: **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CNPJ: 88.916.135/0001-42

Endereço completo: Av. Carlos Gomes, nº 1492, conj. 1507, 1508 e 1509 , Bairro Auxiliadora, CEP: 90.480-002



INTERVENIENTE/ANUENTE:

Razão Social: **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU**

CNPJ: 11.474.400/0001-55

Endereço completo: Praça Coronel José de Vasconcelos.



OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço artístico musical em formato de "show" ("Serviço"), pelo CONTRATADO, conforme detalhado neste Contrato.



DESCRIÇÃO DO(S) EVENTO(S):

• Nome: São João Caruaru 2023 ("Evento").

• Data : 23/06/2023.

• Local: Caruaru/PB.



VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Início: 27/04/2023

Término: 02/07/2023



ANEXOS: São parte integrante deste contrato, os seguintes anexos:

- CONTRATO DE PATROCÍNIO – SÃO JOÃO CARUARU 2023.
- CÓDIGO DE FORNECEDOR DA HEINEKEN.

MODALIDADE

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

DADOS DE PAGAMENTO



ESPÉCIE

R\$450.000,00
(quatrocentos e
cinquenta mil
reais)

Banco: BRADESCO (237)

Agência: 3708-7

Conta Corrente: 604.610-0

Prazo de pagamento: em até 48 (quarenta e oito) horas antes do show.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

- Considerando que a **INTERVENIENTE/ANUENTE** é organizadora do Evento São João Caruaru 2023 e, portanto, dispõe da liberalidade de firmar contratos com a finalidade de aquisição de cotas de patrocínio ao Evento;
- Considerando que a **CONTRATANTE**, conforme seu ramo de atuação, firmou contrato de patrocínio com exclusividade no segmento de bebidas com a **INTERVENIENTE/ANUENTE** para o Evento (Anexo I); e
- Considerando que, conforme negociado entre **CONTRATANTE** e **INTERVENIENTE/ANUENTE**, parte do valor referente ao patrocínio deve ser destinado à contratação, pela **CONTRATANTE**, de atrações musicais para o Evento, conforme interesse e negociações da **INTERVENIENTE/ANUENTE**;

As "**Partes**" têm, entre si, certo e ajustado quanto à celebração do presente instrumento, consoante os seguintes itens e condições:

1. OBJETO

1.1 Por este Contrato o Contratado obriga-se a prestar à Contratante o(s) serviço(s) descrito(s) no Quadro-Resumo ("Serviço"), sem qualquer exclusividade ou preferência, tampouco com subordinação ou dependência. O Serviço será desempenhado no local indicado no QUADRO-RESUMO e deverá observar as condições e critérios definidos em conjunto pelas PARTES.

1.1.1 O Contrato não gera ao Contratado, em nenhuma hipótese, nenhum direito e/ou expectativa de garantia de contratação para as próximas edições do evento.



2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Contratado obriga-se a:

2.1 Executar, pessoalmente, sem subordinação ou dependência com relação à Contratante, o objeto deste instrumento às suas exclusivas expensas, conta e risco.

2.2 O Contratado se obriga a cumprir e garantir com que todos os seus empregados, contratados e/ou subcontratados cumpram todas as leis em vigor, assim como se obriga a pagar os benefícios e encargos

trabalhistas, securitários, previdenciários, tributos, indenizações e quaisquer outros custos e despesas associados à sua atividade e de seus subcontratados.

2.3 Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do Serviço que possa vir a comprometê-lo ou a impedir sua execução, para que as Partes decidam em conjunto sobre as providências a serem tomadas.

2.4 O Contratado declara e garante ser o único titular dos seus direitos de imagem, som e voz e, neste ato, concede à Contratante o direito de captura e uso de sua imagem, som e voz para fins de divulgação do show e registro histórico do evento.



3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratante obriga-se a pagar pontualmente o valor da remuneração devida em decorrência da execução deste instrumento.



4. OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE/ANUENTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a INTERVENIENTE/ANUENTE obriga-se a:

4.1 Responsabilizar-se pela organização, segurança, montagem, desmontagem, programação, atrações, e oferecer infraestrutura necessária para os contratados, convidados e participantes do(s) Evento(s), inclusive às necessidades e exigências do Contratado e de sua produção.

4.2 Obter todas as licenças, alvarás e aprovações necessárias, tais como Prefeitura, Bombeiros, Departamento de Trânsito, Polícias, Vigilância Sanitária, Vara da Infância e da Juventude, Atendimento Médico de Emergência etc.

4.3 Pagar as taxas devidas ao ECAD para musicalização do(s) Evento(s) e ao CREA para a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.4 Dar ciência à Contratante e ao Contratado, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do Serviço que possa vir a comprometê-lo para que as Partes decidam em conjunto sobre as providências a serem tomadas.

4.5 Pagar os benefícios e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, tributos, indenizações e quaisquer outros custos e despesas associados à sua atividade.

4.6 Responder e isentar a Contratante, bem como pleitear sua exclusão de eventual demanda, de qualquer responsabilidade decorrente de suas (ou de quaisquer outros em seu nome) ações ou omissões que violem este Contrato ou a legislação aplicável, ocasionando acidentes ou sinistros ocorridos, ou possam causar perdas e quaisquer tipos de danos à Contratante ou a qualquer terceiro.

4.6.1. Ressarcir a Contratante por todas as despesas e custos que esta venha a incorrer para sua defesa em referido processo, bem como por eventual condenação que lhe venha a ser imposta, das ações e/ou omissões supra.



5. PREÇO

5.1. As Partes reconhecem que o preço constante no Quadro-Resumo representa o valor total a ser pago pela Contratante ao Contratado, sendo acordo justo e definitivo acerca da remuneração do Serviço ("Preço").

5.1.1 O Preço inclui, sem se limitar, todos os custos e despesas que se façam necessários para cumprimento integral deste Contrato, dentre eles o recolhimento de tributos (impostos, contribuições e taxas) incidentes sobre a execução do Serviço, despesas com transporte, obtenção de licenças e autorizações, assunção de riscos e seguros.



6. PAGAMENTO

4.1. O pagamento do Preço será realizado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show no Evento, conforme data disposta no quadro-resumo.

4.1.6 Ressalvadas as situações previstas neste Contrato no tocante a suspensão ou prorrogação do prazo de pagamento, ou retenção de valores, caso a Contratante não realize o pagamento na data de vencimento determinada neste Contrato, de-se que cumprido e considerados os prazos e datas previstos na presente Cláusula 4ª, o valor devido deverá ser atualizado pela variação do índice IPCA/FGV, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento até final liquidação.



7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante no Quadro-Resumo, após o qual expirará automaticamente, sem necessidade de denúncia ou aviso de qualquer Parte. A renovação ou prorrogação do Contrato dependerá de aditamento assinado por ambas as Partes.

7.2 Em caso de cancelamento do Serviço por parte do Contratado, por qualquer motivo, justificado ou não, eventuais parcelas ainda não pagas serão suspensas e retidas pela Contratante e os valores já pagos ao Contratado deverão ser por ele devolvidos integralmente à Contratante, atualizados pelo IGPM +1% ao ano, que os direcionará, posteriormente, à INTERVENIENTE/ANUENTE para que os utilize como melhor lhe convier, visto que a quantia constitui parte do valor do patrocínio do Evento.

7.2.1 Independentemente do disposto no item 2.4.1, em caso de cancelamento do Serviço pelo Contratado – exceto se configurado caso fortuito ou força maior –, deverá este arcar com multa compensatória de 50% sobre os valores investidos atualizados e eventuais perdas e danos, os quais serão pagos à Contratante.

7.2.2 O pagamento dos valores supra deverá ser realizado até o 5º dia após o recebimento de notificação da Contratante em tal sentido, sob pena de cobrança judicial.

7.3 O presente Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos, pela parte inocente, em qualquer das seguintes hipóteses, ficando a parte violadora sujeita às penalidades cabíveis:

✓ Descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou de Anexo pela parte infratora, caso tal descumprimento não seja corrigido ou remediado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que a parte infratora receber aviso ou comunicação nesse sentido;

✓ Homologação ou decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte;

✓ Evento de insolvência ou caso o Contrato venha a inadimplir ou atrasar quaisquer obrigações tributárias ou junto aos seus empregados ou terceiros a seu serviço;

✓ Suspensão na prestação do Serviço por qualquer motivo atribuído ao Contratado, desde que as atividades não sejam retomadas plenamente dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data inicial da parada;

✓ Constatação pela Contratante da prática de atos pelo Contratado caracterizados por negligência, imperícia ou imprudência que afetem ou apresentem risco de afetar a boa imagem da Contratante ou de seus produtos; ou

✓ Declaração inverídica ou violação pelo Contratado das obrigações de confidencialidade, de propriedade industrial, de direitos autorais ou anticorrupção previstas neste Contrato.



ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

As Partes se obrigam a oferecer igualdade de tratamento a todos os seus empregados, contratados e participantes do(s) Evento(s), não fazendo qualquer tipo de discriminação em função de **origem, sexo, raça, convicções filosóficas ou políticas, crença religiosa ou idade** e zelando por um ambiente com **respeito à diversidade**, bem como, mantendo uma cultura de apoio e compromisso com a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho e Evento(s) em que atuar, valorizando a pluralidade de perfis profissionais e incentivando, valorizando e respeitando a **igualdade de gênero, raça, de condições físicas e mentais ou de qualquer outro fator de diferenciação**.

Se comprometem, ainda, a **treinar seus funcionários e subcontratados** sobre essas questões relacionadas, **orientando-os sempre sobre como lidar com o público**, evitando situações que configure tais práticas, ou sobre como agir quando estiverem diante desses casos.

Na hipótese de denúncia contra seus funcionários, ficará a **Parte Infratora** sujeita à aplicação de penalidades contratuais previstas, e possibilidade de rescisão motivada deste Contrato.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS



Confidencialidade: As Partes obrigam-se a tratar este Contrato com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, assim como todas as informações e documentos a ele relacionados ou decorrentes e informações fornecidas, relativas ou que venham a ter acesso uma da outra, que direta ou indiretamente digam respeito à sua execução. É expressamente vedado às Partes dar conhecimento de informações e documentos relacionados a esse Contrato a terceiros, ou mesmo aos seus funcionários que não estejam envolvidos na sua execução, seja durante a vigência deste instrumento ou nos 05 (cinco) anos após a sua extinção, sob pena da Parte que infringir tal regra incorrer no dever de indenizar as perdas e danos, sem prejuízo da rescisão contratual, caso esse instrumento ainda esteja vigente, segundo critério da parte inocente.



Tratamento de Dados Pessoais: As Partes declaram, expressamente, que todo e qualquer tratamento de dados pessoais decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato é feito de acordo o quanto disposto no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais e que atende integralmente às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018) e a Política de Privacidade de Fornecedores.



Propriedade Intelectual: O Contratado declara e garante à Contratante, que tem a propriedade e/ou o direito de uso de toda e qualquer patente, pedido de patente, marcas registradas ou não registradas, pedidos de registro de marcas, copyrights, direitos autorais que constituam segredos de negócios ou de indústria a serem utilizados nos termos do presente Contrato para prestação dos Serviços ("Propriedade Intelectual"), se responsabilizando por manter a Contratante indene de toda e qualquer reivindicação de terceiro alegando violação de qualquer Propriedade Intelectual, garantindo o Serviço em favor da Contratante.

Anticorrupção: As Partes declaram que (i) conhecem, cumprem e cumprirão, qualquer legislação brasileira relativa ao combate de práticas de suborno e corrupção, existente e/ou que vier a existir, em especial a Lei nº 12.846/13 e Decreto 8.420/15; (ii) não são objetos de qualquer investigação em tal sentido; (iii) não estão inscritas nos cadastros de empresas punidas (CNEP) e/ou no de Inidôneas e Suspensas (CEIS); (iv) não possuem relacionamento com autoridade pública que possa conflitar influenciar este contrato; (v) possuem mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para coibir práticas de suborno e corrupção; (vi) comunicarão imediatamente a outra se as declarações acima mudarem, e; (vii) disponibilizarão em até 5 dias da solicitação da outra parte, todos os seus livros contábeis, lançamentos, registros, faturas, entre outros que a outra parte julgar relevante, para se verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula, além de colaborar



com a auditoria e dar amplo e irrestrito acesso às suas instalações e pessoas;



Responsabilidade Socioambiental: As Partes endossam todas as leis e regulamentações relacionadas à preservação de meio ambiente, combate ao trabalho escravo e trabalho infantil, além de ser contrária a qualquer forma de discriminação em função de origem, sexo, raça, convicções filosóficas ou políticas, crença religiosa ou idade. A verificação por uma das Partes de qualquer das práticas mencionadas acima ensejará a rescisão imediata do presente Contrato pela Parte Inocente sem qualquer oportunidade de correção ou remediação, e sem prejuízo de denúncia perante as autoridades fiscalizadoras competentes.



Contratantes independentes: Não se estabelece por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre as Partes.

Tolerância: Toda e qualquer tolerância quanto ao não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, e tais condições poderão ser exigidas a qualquer tempo, na forma ajustada neste instrumento.

Cessão do Contrato: O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da outra Parte, com exceção à cessão ou transferência entre empresas do grupo econômico da Contratante, hipótese em que o consentimento fica dispensado.



Cessão de Créditos: Fica vedado ao Contratado ceder os direitos de crédito ou caucionar o presente Contrato bem como emitir letras de câmbio contra a Contratante ou descontar duplicatas a ele relativas, com terceiros, sejam instituições financeiras ou não, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.



Sucessores: O presente Contrato vincula não só as Partes Contratantes, mas também seus cessionários autorizados e sucessores a qualquer título.



Caso Fortuito/Força maior: Nenhuma das Partes será responsável por qualquer perda ou dano sofrido ou incorrido pela outra parte resultante do atraso ou falha decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior. As Partes deverão envidar esforços razoáveis para minimizar os efeitos de qualquer Evento de Força Maior.




Único acordo: O presente Contrato revoga e se sobrepõe a quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as Partes anteriores à data do presente instrumento, devendo este Contrato prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto. Além disso, caso haja conflito entre os termos do presente Contrato e as disposições de seu(s) Anexo(S), as Partes acordam que os termos do Contrato prevalecerão sobre as disposições de quaisquer Anexos.



Forma de Assinatura: As Partes reconhecem a validade e eficácia da assinatura deste Contrato via DocuSign, plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 ("MP") e Decreto Federal nº 10.278/2020, com dispensa de utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil. Portanto, compreendem a integridade do Contrato gerado e que ele deve ser considerado via original para todas as intenções e finalidades, inclusive para os fins do Art. 425 do Código de Processo Civil brasileiro e do §2 do Art. 10 da MP.

Foro: A lei aplicável a este Contrato é a lei brasileira. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer

 controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas e assinadas para a produção de seus regulares DocuSigned by:

Cristina Fagundes

EB5579DBB8DD466...

Guilherme Bailão

ED950F6DAE02454...

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Jonathas Santos Zaffari

62BF512339414AB...

CONTRATADO

DocuSigned by:

Rafael Martiniano Lins

AD49A404AD8A477...

INTERVENIENTE/ANUENTE

DocuSigned by:

Testemunhas:

Andressa Santos de Jesus

B45220095F5A42E...

DocuSigned by:

Jesusstano Millions Velloso de Oliveira

8CBFC2EF7806490...

CPF: 440.303.738-01

CPF: 12781461725